



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

LEI N. 4.998/2020

Declaro para os devidos fins de direito que foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Itumbiara o (a) Lei n. 4998/2020

_____ de acordo com o estabelecido no Caput do Artigo 110 da Lei n.º 1.159/90 (Lei Orgânica do Município) de 05 de Abril de 1.990.

Itumbiara-Go, 06 de 01 de 2020
Responsável

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, DE PLACAS OU CARTAZES INFORMATIVOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COM O NÚMERO DA LEI MARIA DA PENHA, O NÚMERO DE TELEFONE DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER, PATRULHA MARIA DA PENHA, REDE DE PROTEÇÃO À MULHER, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, FÓRUM MUNICIPAL DA MULHER, PARA DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIAS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados a afixar placa ou cartaz os prédios públicos e privados, e locais públicos (Igrejas, Escolas, Hospitais, Estádios de Futebol, Rodoviária, etc.), além de condomínios residenciais, contendo as seguintes informações: número da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006), o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e o número de telefone da Patrulha Maria da Penha, Rede de Proteção à Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Fórum Municipal da Mulher, para denúncias de violência contra a mulher.


Parágrafo Único – A placa ou cartaz a que se refere o caput deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

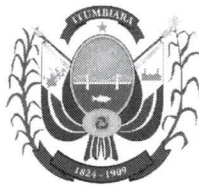
Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias;

II – multa no valor correspondente a 02 (duas) Unidades Fiscais Municipais em caso de não regularização dentro do estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Art. 4º - Os locais especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA,
Estado de Goiás aos 06 dias do mês de janeiro de 2020.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Prefeito de Itumbiara


MAURO LUÍS VIEIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município